



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.530 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 168/2021, do Ver. Luiz Carlos Nogueira).

Dispõe sobre o Cão e Gato Comunitário, estabelece normas para registro e atendimento no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica considerado Cão e Gato Comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e castração de Cães e Gatos Comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Serão responsáveis - tratadores do Cão e Gato Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

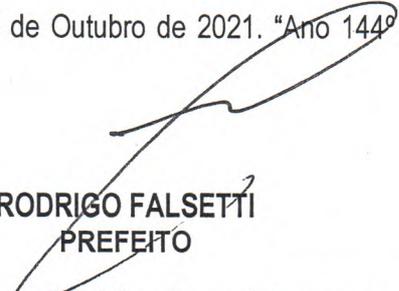
§ 1º - O responsável deverá requerer junto ao Centro de Controle de Zoonoses do município o registro e castração do animal, bem como manter atualizada a carteira de vacinação do animal.

§ 2º - Será indispensável a apresentação de abaixo-assinado da comunidade ao requerimento, demonstrando o interesse da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 5.150, de 29 de agosto de 2018.

Mogi Guaçu, 28 de Outubro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO